



Parecer n.º 540/2021/CCJR

Referente a Mensagem n.º 6/2021 – PLC n.º 3/2021 que “Altera a Lei Complementar n.º 432, de 08 de agosto de 2011 que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei a Mensagem n.º 6/2021 – PLC n.º 3/2021 que “Altera a Lei Complementar n.º 432, de 08 de agosto de 2011 que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências, para manifestação acerca do Substitutivo Integral n.º 04 e a emenda n.º 03.”

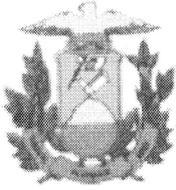
Anteriormente na Reunião de 23/02/2021 esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021, nos termos do Substitutivo Integral n.º 03 e rejeitando os Substitutivos Integrais n.ºs 01, 02 e a emenda n.º 01.

O Governador apresentou a justificativa informando que a proposta visa ajustar os valores das multas, que eram consideradas demasiadamente altas, adequando-as a realidade.

Em justificativa ao Substitutivo Integral n.º 04, aprovado pela Comissão Especial o Autor informa:

O presente substitutivo visa adequar a legística formal e adequar a proposta a situação econômico-financeira do Estado de Mato Grosso diante o atual deficitário cenário econômico enfrentado por todos, ante à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19. Diante da crise de saúde pública o Poder Estatal teve que adotar diversas atitudes para conter a propagação do COVID-19, que culminaram em uma retração econômica, assim é necessário adotar medidas que fomentem este setor, possibilitando a geração de emprego e renda. A Lei Complementar n.º 432, de 08 de agosto de 2011, modernizou e adequou a legislação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso às práticas regulatórias. Dentre as diversas alterações do diploma legal, foram modificadas os valores das multas aplicadas pela AGER/MT,





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



suas tipificações e graduações, cujo valor é fixado tendo como base a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT. A alteração proposta favorece a regularização, tendo em vista que corrige a incompatibilidade que tornou exorbitante os valores aplicados, impossibilitando seu recolhimento.

(...).”

A Comissão Especial, em nova manifestação, exarou parecer de mérito favorável à aprovação, nos termos do Substitutivo n.º 04, de autoria das Lideranças Partidárias, REJEITANDO os Substitutivos Integrais n.ºs 01, 02 e 03, ambos de autoria das Lideranças Partidárias e REJEITANDO a Emenda Supressiva n.º 01 de autoria do Deputado Estadual João Batista, Emenda Modificativa n.º 02, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende e Emenda Supressiva n.º 03, de autoria das Lideranças Partidárias.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

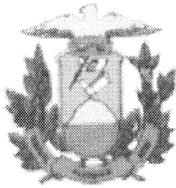
Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

De acordo com o projeto em referência, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 04**, visa dispor sobre a alteração da Lei Complementar n.º 432, de 08 de agosto de 2011 que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências.

A alteração proposta pelo Substitutivo Integral n.º 04 em relação a proposta original se refere especificamente ao acréscimo do parágrafo único, ao art. 1º que altera o art. 55 da Lei Complementar n.º 432, de 08 de agosto de 2011, garantindo que o delegatário possua condições de promover as adequadas correções antes de ser apenado. Tal disposição atende o princípio da razoabilidade, pois se mostra adequada, pois além de multar as agências reguladoras possuem o papel de fiscalização e informação, permitindo que a atividade econômica subsista.

No art. 2º a alteração proposta pelo Substitutivo n.º 04 visa garantir o contraditório e a ampla defesa no caso de apresentação de recurso administrativo, possibilitando que o delegatário exerça a sua atividade até a apreciação do recurso.

Outra alteração importante apresentada por este Parlamento no Substitutivo n.º 04 diz respeito aos efeitos da proposta ora em análise, que retroagem a 01 de janeiro de 2020, tal alteração



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



possui como fundamento o período da pandemia da Covid-19 e seus efeitos na economia do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

Quanto a competência legislativa para a iniciativa do projeto a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, esclarece que a matéria é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03 e as emendas n.ºs 01, 02 e 03, restaram prejudicados em função da sua rejeição pela Comissão Especial, logo, não serão objetos de análise por esta Comissão.

A propositura observa as normas legais vigentes, especialmente as disposições legais e constitucionais, não encontrando impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021 – Mensagem n.º 6/2021, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 04**, restando prejudicado os Substitutivos Integrais n.ºs 01, 02 e 03, e as emenda n.ºs 01, 02 e 03.

Sala das Comissões, em 17 de 03 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

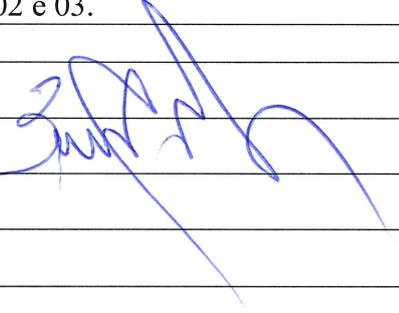
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021 – Mensagem n.º 6/2021 – Parecer n.º 540/2021
Reunião da Comissão em <u>17 / 08 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>Silvan Dal Bosco</u>
Relator: Deputado <u>Silvan Dal Bosco</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021 – Mensagem n.º 6/2021, <u>nos termos do Substitutivo Integral n.º 04</u> , restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.º 01, 02 e 03, e as emendas n.ºs 01, 02 e 03.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	10ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	17/03/2021 8h30min
Proposição:	Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021 – Mensagem n.º 6/2021
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL		X		
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	3	1		0

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL, nos termos do Substitutivo Integral n.º 04, restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.ºs 01,02 e 03, e as emendas n.ºs 01,02 e 03. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. O Deputado Lúdio Cabral votou contra, por videoconferência. Sendo a proposição aprovada com parecer pela FAVORÁVEL, nos termos do Substitutivo Integral n.º 04, restando prejudicados os Substitutivos Integrais n.ºs 01,02 e 03, e as emendas n.ºs 01,02 e 03.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR